

## *Perguntas frequentes sobre o regime jurídico aplicável à colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação de pinhas de *Pinus pinea* (Dec.-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio).*

### **1. O Dec.-Lei n.º 77/2015 aplica-se a todo o tipo de pinhas e em todo o país?**

Não. Nos termos do seu artigo 1.º apenas se aplica às pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro-manso) e em Portugal continental, não abrangendo as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

### **2. É proibido apanhar pinhas?**

Não. Existe um período do ano em que é possível apanhar pinhas. Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Dec.-Lei n.º 77/2015, de 12 de maio, é permitida a colheita de pinhas de pinheiro-manso a partir do dia 1 de dezembro (inclusive) até ao dia 31 de março de cada ano civil. Nos restantes meses do ano (desde abril a novembro) é proibida a colheita de pinhas de pinheiro-manso.

### **3. O que se entende por período de colheita de pinha?**

O período de colheita de pinhas corresponde à época do ano em que é permitida a colheita de pinhas de pinheiro-manso (ver pergunta anterior).

### **4. No caso de ser fornecedor de materiais florestais de reprodução, devo igualmente respeitar o período de colheita de pinhas de pinheiro-manso?**

Sim, uma vez que o Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, que regula a comercialização de materiais florestais de reprodução, nada estipula relativamente à colheita de pinhas de pinheiro-manso. Só pode efetuar a comercialização de pinhas para este fim se estiver licenciado como fornecedor de materiais florestais de reprodução junto do ICNF.

### **5. O que se entende por Operador económico?**

É considerado operador económico a pessoa singular ou coletiva, pública ou privada que desenvolva as atividades inerentes à colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação de pinhas de pinheiro-manso, devendo efetuar o registo junto do ICNF.

### **6. Como se efetua o registo de operador económico?**

O registo de operador económico é efetuado através do Sistema de informação da Pinha - SiP – que se encontra assegurado no sítio da internet do ICNF em <http://fogos.icnf.pt/manifesto>. O registo é efetuado pelos utilizadores consistindo num procedimento simples, devendo consultar o manual de instruções do sistema de informação antes de iniciar a operação de registo.

Após o registo, o utilizador recebe no seu endereço eletrónico as credenciais de acesso ao SiP, devendo depois aceder ao registo e imprimir um comprovativo do mesmo.

**7. Qual é a informação necessária para o operador económico se registar?**

A informação essencial para o operador económico se registar consiste na disponibilização de dados gerais e de identificação da pessoa singular ou coletiva e respetiva localização. Torna-se igualmente necessário identificar as atividades a exercer. Esta informação é preenchida no formulário de registo disponibilizado pelo SiP, nomeadamente:

- nome ou denominação social;
- morada (residência ou sede, identificando o distrito, concelho, freguesia e local);
- número de identificação fiscal individual ou coletivo;
- contactos (e-mail e do n.º de telefone);
- seleccionar as atividades a exercer da lista disponibilizada pelo SiP.

**8. Estando já registado no ICNF é necessário efetuar novo registo? (por exemplo, como operador para entrega de Manifestos de Exploração Florestal)?**

Não. O registo é único. No caso do operador já se encontrar registado no ICNF, os seus dados gerais aparecem pré-preenchidos e devem ser confirmados pelo utilizador. Como complemento, deve identificar no seu registo a(s) atividade(s) que venha a exercer nomeadamente de colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação de pinhas de pinheiro-manso (ver pergunta anterior).

**9. Em que situações deve o operador económico andar acompanhado com o registo?**

O operador económico, sempre que esteja a exercer a atividade para a qual se registou, deve fazer-se acompanhar do comprovativo de registo. Quando solicitado, pelas autoridades competentes, o operador deve apresentar a prova de registo da atividade. No caso de não se fazer acompanhar do respetivo documento, pode sempre apresenta-lo posteriormente. O registo deve ser efetuado antes do exercício das atividades a desenvolver previstas na legislação, não sendo possível a emissão de declaração de pinha a quem não esteja registado.

**10. O procedimento de registo de operador económico e a emissão de declarações de pinhas tem custos?**

Não. Quer o registo de operador económico quer a comunicação prévia da colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação de pinhas de pinheiro-manso são atos gratuitos, não sujeitos a taxas a cobrar pelo ICNF.

**11. É necessário efetuar novo registo no caso de um operador económico pretender exercer mais do que uma atividade?**

Não. Caso um operador económico pretenda adicionar mais uma atividade ao seu registo, deve alterar os dados iniciais de registo de acordo com as atividade(s) que pretenda vir a exercer. Esta funcionalidade encontra-se no SiP na sua área, enquanto utilizador registado.

**12. A declaração de pinhas é feita uma única vez no decorrer de toda a campanha para todas as parcelas onde é feita a colheita?**

O operador económico deverá efetuar a declaração de pinhas pelo conjunto de prédios ou prédio onde se vai realizar a colheita, devendo ser preenchida uma declaração por cada proprietário/gestor, ou seja, por cada entidade de origem das pinhas e por cada entidade de destino, uma vez que o operador económico (declarante) terá que identificar para toda a quantidade de pinhas colhida a sua origem e o seu destino.

No caso da parcela de colheita compreender vários prédios, apenas se torna necessário apresentar uma declaração de pinha, se a pinha tiver toda o mesmo destino.

Deve ser apresentada uma declaração de pinhas distinta por cada quantidade de pinhas/lote e por cada etapa do circuito económico.

Deve ser sempre indicada a estimativa da quantidade de pinhas a colher em kg.

A declaração de pinhas deve ser apenas efetuada para a época de colheita em curso.

**13. É feita uma declaração de pinhas por parcela?**

Existem várias possibilidades que atendem ao acordo empresarial promovido entre as partes, fornecedor da origem das pinhas de pinheiro-manso e comprador de destino, uma vez que deve ser efetuada uma declaração de pinhas por cada origem das pinhas e por cada destino. Deste modo, a declaração de pinhas pode incluir mais do que uma parcela associada a cada prédio onde se efetue a colheita de pinhas (ver pergunta anterior).

**14. É feita uma declaração por cada dia de trabalho?**

Não. A declaração de pinha é efetuada por quantidade de pinhas (lote) e por prédio/parcela, com indicação da data de início e do fim da(s) operação(ões) (ver perguntas anteriores).

**15. Como se procede para efetuar a declaração de pinhas nos casos de indisponibilidade do SiP?**

Por motivos de indisponibilidade do SiP, a transmissão da informação é efetuada por correio eletrónico, para o endereço institucional do ICNF.

**16. O sistema permite emitir a declaração de colheita de pinha para uma data anterior a 1 de dezembro?**

Sim. A declaração de colheita é um ato prévio ao início desta atividade. No entanto, o operador deverá ter em atenção que a declaração de colheita é apenas válida para a época que se vai iniciar, pelo que a data de início de colheita tem de ocorrer dentro do período legal.

**17. Existe prazo de validade para a comunicação prévia de colheita de pinha a registar no SiP?**

Sim. Apenas podem ser emitidas declarações de colheita para o período de colheita em curso, não sendo possível que a data desta atividade ultrapasse o final deste período. Refere-se que o SiP emite declarações com o prazo de 31 dias desde a data de início da atividade de colheita até ao seu termo. Quando a colheita se prolongue para lá do prazo de 31 dias, terá de ser feita outra declaração.

**18. O que é considerado transporte de pinhas? A deslocação de pinhas dentro de uma propriedade pode ser considerada transporte?**

Considera-se atividade de transporte a circulação de pinhas na via pública. Dentro da mesma propriedade não é considerado transporte, tratando-se da movimentação da carga que fica à guarda do mesmo operador económico.

**19. Se a colheita de pinha for feita ao longo da mesma campanha numa grande propriedade (prédio único) e deixada armazenada na propriedade apenas se procedendo ao seu**

**transporte no final da campanha, esta situação dá lugar a uma única declaração de pinhas para toda a campanha?**

O operador pode efetuar uma única declaração que inclua as atividades de colheita e transporte, desde que não exceda o período de 31 dias para efeitos de transporte. No entanto, esta situação particular pode ocorrer apenas quando a colheita e o transporte são efetuados pelo mesmo operador e quando já conhece o operador de destino para a entrega da carga de pinhas.

**20. Que responsabilidade tem o operador económico, no caso de fazer uma previsão muito deslocada da real quantidade que acabou por colher?**

O operador é sempre responsável pelas quantidades de pinhas declaradas. Quando verifique que a previsão está desajustada, deve substituir a declaração e efetuar uma nova, onde conste a quantidade correta de pinha colhida, sendo esta a informação que irá constar na declaração a transmitir ao operador económico subsequente.

**21. Um operador faz uma declaração de pinha, mas vê-se impossibilitado de terminar a colheita no período previsto, por exemplo devido às condições climatéricas. O operador deve, neste caso, anular a declaração de colheita de pinha que possui e substituí-la por outra?**

Neste caso o operador deve substituir a declaração por uma nova declaração onde conste a quantidade correta de pinha colhida (ver pergunta anterior).

**22. O que é a comunicação prévia e o que é a declaração de pinhas? Existe alguma diferença entre ambos?**

Entende-se que a comunicação prévia é o pedido formal feito através do SiP e a declaração de pinha é o documento emitido pelo SiP que autoriza as operações, onde consta toda a informação da atividade e quantidades de pinha em qualquer fase do seu circuito económico. A emissão do documento declaração de pinhas solicitada pelos operadores deve ser precedida de um registo prévio no SiP.

**23. Vendo as pinhas na árvore e/ou em leilão em carta fechada mas não intervenho em qualquer processo: nem na colheita, nem no transporte, nem no armazenamento, nem em qualquer fase posterior. Nesta situação concreta, também sou obrigada a fazer o registo como operador económico? Devo também fazer a comunicação prévia?**

Não. No caso de ser apenas o produtor de pinhas de pinheiro-manso cuja produção vende, não indo realizar a respetiva colheita, não existe a obrigatoriedade do registo de operador económico. No entanto, deve fornecer os seus dados ao operador económico que procede à colheita das pinhas na sua propriedade, indicando os elementos necessários para que este possa emitir a declaração de pinhas, nomeadamente os relativos à localização da propriedade, entre outros.

**24. Em que situação se dispensa a declaração de pinhas de pinheiro-manso?**

As atividades previstas no diploma legal, nomeadamente a colheita, o transporte e o armazenamento estão dispensadas da comunicação prévia de pinhas de pinheiro-manso quando respeitem a quantidades até ao limite de 10 Kg, e desde que as pinhas se destinem exclusivamente a autoconsumo. De referir que para efeitos de fiscalização o limite de 10 kg refere-se ao período de colheita em curso.

**25. Uma empresa que apenas se dedique ao transporte por conta de outrem de pinhas de pinheiro-manso deve efetuar o registo no SiP?**

No caso de empresas transportadoras que não intervêm no circuito comercial das pinhas, efetuando apenas o frete de transporte, elas não estão obrigadas ao registo no SiP.

No entanto, para efeitos de fiscalização, será necessário que ao longo do circuito económico a carga de pinhas esteja acompanhada das declarações de pinhas, pelo que nestes casos estas empresas devem fazer acompanhar as cargas transportadas com a respetiva declaração que comprove as transmissões antecedentes, devendo posteriormente entrega-las ao adquirente seguinte.

**26. Em que situações o armazenamento dispensa a declaração de pinhas?**

Não é obrigatória a declaração de pinhas para o armazenamento cujas quantidades sejam inferiores a 10 Kg, desde que destinadas a autoconsumo. Estão ainda dispensados de declaração de armazenamento de pinhas os produtores que, dentro das suas propriedades, as mantenham armazenadas a aguardar a comercialização.

**27. A colheita e transporte de pinhas para comercializar está sujeita aos respetivos registos no SIP independentemente da quantidade?**

Sim. A comercialização de pinhas de pinheiro-manso tem de ser acompanhada de uma declaração independentemente da quantidade de pinha transacionável, mesmo que se trate de quantidade inferior a 10 kg. Nestes casos os operadores devem sempre efetuar o registo de operador económico.

**28. Os dados de registo dos operadores e das declarações emitidas pelo SIP são públicos?**

Não. A informação constante do registo de operador económico e da comunicação prévia tem natureza confidencial, apenas podendo ser transmitida aos outros operadores económicos relacionados no circuito económico e às entidades competentes para a fiscalização da aplicação de presente diploma, e exclusivamente para este fim.

**29. Qual o objetivo de validação das declarações de pinha emitidas no SIP?**

O SiP vai permitir aos operadores económicos a validação das declarações de pinha nos casos em que são intervenientes ao longo do circuito económico das pinhas. Assim, é permitida a validação de dois tipos de declarações:

- As emitidas em nome do operador económico, ou seja, cuja origem das pinhas é o operador económico;
- As emitidas para o operador económico, ou seja, cujo destino é o operador económico.

O objetivo da validação das declarações de pinha pelo operador económico traduz-se numa validação da informação do SIP, necessária ao bom funcionamento do sistema e à sua credibilidade, permitindo aferir, com maior rigor, as ações de fiscalização. Assim, recomenda-se que os operadores validem as declarações de pinha emitidas por outros, mencionando a sua identificação.

**30. Pode o operador económico consultar as declarações de pinha emitidas por ele?**

Sim. O SiP permite efetuar a listagem de todas as declarações de pinha emitidas pelo operador económico podendo imprimi-las ou editá-las.

**31. Como podem os proprietários que não são operadores validar as declarações emitidas em seu nome, dado não estar previsto o seu registo no SiP?**

Neste caso, não devem ser validadas as declarações que foram obtidas em nome do proprietário ou produtores. No âmbito das fiscalizações aos operadores económicos e atendendo à rastreabilidade das pinhas, o proprietário pode ser questionado com vista a ser confirmada a origem das pinhas.

**32. Como podem os operadores económicos corrigir a quantidade de pinhas nas declarações emitidas pelos próprios?**

Neste caso, não é possível corrigir a quantidade de pinhas declaradas pelo próprio operador económico. Será necessário emitir nova declaração de pinha com a quantidade de pinhas correta (ver pergunta 20).

**33. Como poderá a informação dos operadores económicos antecedentes, constante das declarações de pinhas ser salvaguardada para efeitos de confidencialidade?**

A informação constante das declarações de pinhas dos intervenientes antecedentes ao longo do seu circuito económico será assegurada pelo SiP, através do registo histórico no modelo de declaração.

No modelo de declaração serão listados os números das declarações antecedentes emitidas, correspondentes à circulação e detenção de pinhas de pinheiro-manso até à fase em que o operador é interveniente no circuito económico.

Esta nova funcionalidade do SiP reforça a confidencialidade da informação constante da declaração de pinhas e permite a rastreabilidade para as entidades fiscalizadoras.

**34. Em que situações podem ser anuladas declarações de pinha?**

Podem ser anuladas as declarações de pinha emitidas pelo operador económico, apenas nas seguintes situações:

- As declarações não se encontram validadas pelo operador económico, quer na origem quer no destino;
- As declarações não foram transmitidas ao operador subsequente ou adquirente sucessivo no circuito económico da pinha.

Esta funcionalidade do SiP permite o conhecimento com maior rigor das atividades desenvolvidas ao longo do circuito económico da pinha, nomeadamente para a organização, o tratamento, a produção e divulgação da informação integrada da pinha de pinheiro-manso, que o ICNF terá que publicitar no âmbito do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 77/2015.